



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

Secretaria da
Presidência

Fl. _____

Processo nº: 639.504

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Procedência: Câmara Municipal de Ijaci

Parte(s): Olimpio Martins de Carvalho, Presidente da Câmara à época

Procurador do MPC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Exercício: 2000

Data: 12/12/2013

À Secretaria Geral e do Tribunal Pleno

No exercício da competência delegada ao Presidente deste Tribunal pelo art. 1º da Decisão Normativa nº 05/2012, considerando o disposto nos arts. 110-A e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, considerando, ainda, que, nos termos da manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, à fl. 55, restou comprovado o transcurso do prazo prescricional definido no art. 110-F da referida Lei, e que não há indício de dano ao erário imputável ao gestor responsável pelas contas anuais, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento caso sejam verificadas, em outras ações de fiscalização, irregularidades que ensejem a restituição de valores recebidos a maior.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Conselheira Adriene Andrade
Presidente
(Assinatura digital)